

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 2015

(Da Srta. Ingrid Nuta Ribeiro)

Altera a Lei nº 10.097/2000, de 19 de dezembro de 2000, afim de garantir um bom desempenho escolar aos jovens aprendizes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 428. (...)

"§ 1o A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica." (AC)\*

"Art. 432. A duração do trabalho do aprendiz não excederá a quatro horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada." (NR)

"§ 1o O limite previsto neste artigo poderá ser de até seis horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica." (NR)

"Art. 433. (...)

"III – ausência injustificada à escola e desempenho escolar insuficiente que impliquem perda do ano letivo; ou" (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Durante a condição de menor aprendiz o aluno deve estar sempre matriculado e frequentando a escola, seja ela de nível fundamental ou médio, para evitar que o rendimento escolar fique comprometido.

A duração do trabalho será reduzida para quatro horas diárias, podendo ser prorrogada até seis horas, para evitar que os alunos se escusem de suas obrigações alegando que o trabalho lhes está tomando o tempo de estudo. Assim, ele terá duas horas a mais para poder dedicar aos seus estudos.

Uma boa frequência e bom desempenho escolar, teoricamente, evitarão a perda do ano letivo. O aprendiz que não consegue cumprir com estas duas obrigações (assiduidade e notas boas) não é digno de estar trabalhando, pois não tem disciplina. E, por isso, deve ter o seu contrato de aprendizagem rescindido em favor de outros aprendizes mais interessados e esforçados.

Com essas medidas, garantiremos, teoricamente, a possibilidade de um melhor desempenho escolar aos menores aprendizes, e, por conseguinte, um aprendiz, teoricamente, mais qualificado e disciplinado ao empregador. Assim, considerando a relevância da iniciativa, conto com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2015.

Deputada Ingrid Nuta Ribeiro